



ESTADO DE PERNAMBUCO
Praça Antônio Pereira de Carvalho N.º 20 – Centro
CNPJ – 35.445.527/0001-04
Secretaria de Ação Social
EMAIL – pmquixaba@ig.com.br

LEI N.º 153/2005

EMENTA: Concede reajuste salarial aos servidores que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, decretou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal deste Município autorizado a conceder aumento no percentual de 15,4% (quinze por cento e quatro décimos), a todos os servidores deste Município.

Art. 2º - Ficam excluídos do aumento de que trata este artigo, todos os servidores que percebem os seus vencimentos com recursos oriundos do FUNDEF – Fundo de Desenvolvimento e de Aperfeiçoamento e Valorização do Magistério.

Art. 3º - O cargo de Secretário Municipal fica desvinculado do quadro do Pessoal Fixo da Prefeitura para efeitos de vinculação salarial, não lhe sendo atribuído nível ou símbolo, em face de ter o valor dos seus subsídios mensais fixados por lei de iniciativa privativa do Poder Legislativo Municipal, conforme art. 29, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem ao dia 1º de maio de 2005.

Gabinete do Prefeito, em 14 de junho de 2005


Edmilson Pereira dos Santos
PREFEITO